PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA
27/05/2025 11:24

PORTARIA GP.TRT4 Nº 1.217, DE 26 DE MAIO DE 2025.

Institui o Programa de Preparação à Aposentadoria (PPA) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do artigo 28 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), que confere ao Poder Público a incumbência de criar e estimular programas de preparação dos trabalhadores para a aposentadoria, por meio de estímulo a novos projetos sociais e esclarecimento sobre os direitos sociais e de cidadania;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 526/2023, que dispõe sobre ações voltadas à aposentadoria de magistrados(as) no âmbito da Política Nacional de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 132/2013, que regulamenta o Programa de Preparação para a Aposentadoria (PPA) de magistrados e servidores no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a necessidade de ações que contemplem o processo de transição à inatividade, bem como valorizem o conjunto de saberes, conhecimentos, experiências e habilidades dos(as) magistrados(as) e servidores(as) aposentados(as);

CONSIDERANDO que a aposentadoria traz mudanças psicológicas e sociais aos(às) inativos(as) pelo afastamento das atividades laborais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 2865/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Preparação à Aposentadoria (PPA) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com os objetivos de:

I – colaborar com o processo de transição à inatividade, propiciando espaços para reflexão e discussão sobre aspectos relacionados à aposentadoria;

II – fornecer orientações para mudança de hábitos e atitudes diante da aposentadoria, contribuindo para uma vivência saudável e sustentável;

III – preservar, incluir e utilizar a experiência e os saberes acumulados no exercício da jurisdição e das atividades administrativas para a consecução dos fins institucionais;

IV – possibilitar o convívio e a troca entre gerações;

V – incentivar a qualificação e o aperfeiçoamento, para o período pós-aposentadoria.

Art. 2º O Programa de Preparação à Aposentadoria (PPA) será coordenado pela Escola Judicial do TRT4.

§ 1º Compete à Escola Judicial planejar, coordenar, implementar, controlar e avaliar as ações de capacitação necessárias ao desenvolvimento do PPA, em parceria com outras áreas do Tribunal, no âmbito de suas respectivas competências, em caráter multidisciplinar, inclusive em relação às modalidades dos treinamentos.

§ 2º Para o desenvolvimento das competências estabelecidas no § 1º, a Escola Judicial contará com o apoio da Secretaria de Gestão de Pessoas e da Secretaria de Saúde e Assistência, especialmente quanto à definição das ações que integrarão o PPA e a forma de sua implementação.

Art. 3º O Programa de Preparação à Aposentadoria (PPA) destina-se a amparar o período de transição que antecede a aposentadoria e aquele que sucede à sua efetiva concessão, por meio de ações de capacitação e de sensibilização que tenham abordagem multidisciplinar e que promovam a conscientização, a avaliação e o planejamento do novo ciclo de vida.

§ 1º Poderão inscrever-se no PPA magistrados(as) e servidores(as) com interesse no tema, observada a preferência daqueles(as) que:

I – percebam abono de permanência;

II – estejam a 05 (cinco) anos de implementar as condições para obtenção da aposentadoria voluntária;

III – estejam a 10 (dez) anos da aposentadoria compulsória por idade;

IV – possuam indicação de aposentadoria por incapacidade permanente atestada por perícia médica;

V – estejam em licença para tratamento de saúde há pelo menos 01 (um) ano;

VI – tenham se aposentado há menos tempo.

§ 2º A participação no Programa de Preparação à Aposentadoria (PPA) é opcional.

§ 3º Caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas fornecer à Escola Judicial informações atualizadas com os nomes das pessoas enquadradas nas hipóteses dos incisos do § 1º, de acordo com os registros contidos nos respectivos assentamentos funcionais, para a devida organização, divulgação e implementação do PPA ao público-alvo.

Art. 4º O Programa de Preparação à Aposentadoria (PPA) será estruturado com a finalidade de desenvolver atividades que visem à qualidade de vida e à manutenção da saúde física e mental das pessoas, tanto no período que antecede quanto naquele que sucede a concessão da aposentadoria, abordando temas relacionados a projetos e possibilidades de atuação pós-carreira, em especial:

I – saúde física e mental, nutrição, cultura, esporte e lazer;

II – condições físicas, psicológicas, sociais e emocionais que podem advir com a aposentadoria;

III – planejamento financeiro;

IV – família, integração e conexões sociais;

V – aspectos legais da aposentadoria;

VI – atividades pós-aposentadoria, empreendedorismo, voluntariado e ocupação continuada;

VII – planejamento e organização do tempo.

§ 1º O PPA terá carga horária de, no mínimo, 20 (vinte) horas-aula, no conjunto das atividades, e terá periodicidade anual.

§ 2º As ações de capacitação e de sensibilização do PPA observarão as diretrizes previstas nos incisos do *caput*, não havendo obrigatoriedade de abordagem de todos os temas nas atividades previstas para um determinado ano.

§ 3º Além das atividades desenvolvidas pela Escola Judicial do TRT4, poderão compor o PPA:

I – cursos e/ou eventos oferecidos por outras instituições, desde que divulgados pelo TRT4;

II – cursos e/ou eventos oferecidos por outras instituições em parceria com o TRT4;

III – ações de sensibilização e trocas de experiências internas sem caráter formativo, organizadas pela Secretaria de Gestão de Pessoas, pela Secretaria de Saúde e Assistência ou por outras unidades do TRT4.

§ 4º Também poderão integrar o PPA ações e/ou eventos que não sejam restritos ao público-alvo definido no § 1º do artigo 3º.

Art. 5º Os(As) magistrados(as) e servidores(as) aposentados(as) poderão participar, na condição de discentes ou docentes, dos cursos oferecidos pela Escola Judicial do TRT4, observadas as normas de segurança em tecnologia da informação.

§ 1º Será reservado aos(às) magistrados(as) e servidores(as) aposentados(as) o mínimo de 10% (dez por cento) das vagas de discentes nas seguintes atividades:

I – formação de formadores(as);

II – pós-graduação *lato* e *stricto sensu*;

III – formação de instrutores(as) em mediação e conciliação judiciais;

IV – formação de mediadores(as) e conciliadores(as) judiciais;

V – capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de facilitadores(as);

VI – seminários, cursos e encontros de aperfeiçoamento.

§ 2º Nos cursos de formação inicial e nos cursos de formação continuada, a critério da Escola Judicial e observadas as habilitações técnicas necessárias, poderá ser

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

destinado percentual de horas-aula, na condição de docente, aos(às) magistrados(as) e servidores(as) aposentados(as).

§ 3º Na hipótese de não haver aposentados(as) interessados(as) em participar como discentes dos cursos ofertados pela Escola Judicial em número suficiente para atingir o percentual mínimo referido no § 1º, as vagas remanescentes serão preenchidas por pessoas da ativa.

Art. 6º O Programa de Preparação à Aposentadoria (PPA) será amplamente divulgado aos(às) magistrados(as) e servidores(as) aposentados(as), por meio dos canais institucionais do TRT4, incluindo redes sociais, sítios eletrônicos e demais meios oficiais de comunicação, bem como por correspondência eletrônica encaminhada para os endereços cadastrados nos assentamentos funcionais.

Parágrafo único. A divulgação a que se refere o *caput* será realizada pela Secretaria de Comunicação Social, pela Secretaria de Gestão de Pessoas e pela Escola Judicial, observados os respectivos âmbitos de competência.

Art. 7º O disposto no artigo 5º não se aplica aos(às) magistrados(as) e servidores(as) aposentados(as) que estejam no exercício da advocacia, como definido no artigo 1º da Lei nº 8.906/1994.

Art. 8º A Secretaria de Gestão de Pessoas e a Escola Judicial, nos âmbitos de suas respectivas competências, funcionarão como núcleos de atendimento aos(às) magistrados(as) e servidores(as) aposentados(as), para informação e orientação sobre seus direitos e sobre o Programa de Preparação à Aposentadoria (PPA).

Art. 9º As ações de valorização de magistrados(as) e/ou servidores(as) aposentados(as) a que se referem os artigos 4º, 5º e 8º da Resolução CNJ nº 526/2023 inserem-se na competência dos órgãos de direção do Tribunal.

Art. 10. O Programa de Preparação à Aposentadoria do TRT4 fica sujeito à reavaliação periódica, para adequação e aprimoramento de seus mecanismos aos propósitos almejados.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA
Presidente do TRT da 4ª Região